

Ofício nº 078/2022

Moreilândia, 10 de Maio de 2022

Ao Exmº. Sr.
Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada abertura de Processo Licitatório, na modalidade que couber, tendo como objeto **“Contratação de leiloeiro, devidamente habilitado nos termos da lei, para realização de leilão de bens móveis inservíveis pertencente a essa Prefeitura e suas Secretarias conforme especificações constantes no termo de referência anexo”**.

Essa contratação se faz necessário, visto que a Prefeitura planeja alienar bens móveis inservíveis a Administração, e que não dispõe no seu quadro de funcionário, o profissional leiloeiro, apto legalmente para conduzir esse tipo de certame.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Contratação de Leiloeiro de prestação de serviço de realização de leilões (presenciais e/ou eletrônicos) de bens móveis em desuso da Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

1.1. Planilha Quantitativa e Orçamentária

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Leiloeiro de prestação de serviço de realização de leilões (presenciais e/ou eletrônicos) de bens móveis em desuso da Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE pelo período de 12(doze) meses	12	Meses	0,00 (sem ônus para Administração)	0,00 (sem ônus para Administração)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Moreilândia, dispõe de alguns bens móveis que não servem mais a finalidade pública;
- 2.2. Tais bens móveis inservíveis tem um alto custo de manutenção que torna inviável a sua manutenção e reparos, acarretando prejuízo ao Município mantê-lo, portanto sendo mais viável a alienação;
- 2.3. Essa contratação se faz necessário, visto que a Prefeitura planeja alienar bens móveis inservíveis a Administração, e que não dispõe no seu quadro de funcionário, o profissional leiloeiro, apto legalmente para conduzir esse tipo de certame.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após o recebimento da relação dos bens por parte da Prefeitura Municipal de Moreilândia, serão:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela instrução do procedimento do leilão, pela elaboração da ata do

R. Almeida

www.moreilandia.pe.gov.br

Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE

Fone: (87) 3081-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89



leilão e demais termos sequenciais do leilão;

4.1.2. Marcar as datas das etapas do leilão, observando os interesses da prefeitura;

4.1.3. Conduzir o leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da secretaria de assuntos jurídicos desta prefeitura;

4.1.4. Lavrar notas, recibos, ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

4.1.5. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

4.1.6. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Conduzir o leilão;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazos legais, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes desse TR do Contrato de Prestação de Serviços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Conduzir os leilões municipais;

6.1.2. Realizar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos,

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Assinatura



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1.1. Os serviços prestados pelo leiloeiro não tem ônus para administração.

10.1.2. Os honorários do leiloeiro serão pagos pelos licitantes arrematantes, estabelecido no valor de 5% (cinco por cento), assim como determina decreto de lei 21.981 de 19 de outubro de 1932 em seu art. 24 e Instrução Normativa DREI 72 de 19 de dezembro de 2019 em seu art. 75, que diz que os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre qualquer ativo arrematado. Sem nenhum custo para a prefeitura.

10.1.3. Todas as despesas com divulgação do leilão serão por conta do contratado (leiloeiro), tais como: catálogos do leilão; Divulgação no site próprios e parceiros, Divulgação em jornais de grande circulação no estado de Pernambuco.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, pelo prazo de até cinco anos;

Assinatura



- 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1.** Os serviços executados pelo Leiloeiro serão sem ônus para administração.

Moreilândia(PE) 10 de Maio de 2022.

Beatriz Ferreira Sampaio
Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária de Administração e Finanças